



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

INQUÉRITO CIVIL N.º 18/2020

Ementa: Município de Campos dos Goytacazes. Educação. COVID-19. Lei n.º 13.987/2020. Efetividade do direito à segurança alimentar. Verificação do desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a oferta da segurança alimentar e nutricional, com vistas a identificar possível lesão ao direito a alimentação segura e nutricional de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino municipal em Campos dos Goytacazes, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia decorrente do novo corona vírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça em atuação no Município de Campos dos Goytacazes e observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que os direitos sociais elencados pelo artigo 6º da Carta Magna também incluem a garantia de alimentação, cabendo ao poder público a adoção de políticas e ações visando a resguardar a segurança alimentar e nutricional da população;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que, consoante disposto no artigo 5º da Lei 8069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 208, inciso VII, o artigo 54, VII da Lei 8069/90 e o artigo 4º, VIII da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB) dispõem que o direito à educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando com transporte, além de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a omissão ou o fornecimento irregular da merenda escolar constitui grave violação ao direito fundamental à alimentação das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino municipal, em afronta ao dever inscrito no artigo 227 da CRFB e artigo 4º da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada da existência de aproximadamente vinte casos de pneumonia de causa desconhecida na cidade chinesa de Wuhan¹, província de Hubei, posteriormente sendo identificado como agente causador das pneumonias um novo tipo de Coronavírus, posteriormente denominado COVID-19;

CONSIDERANDO que desde 11 de março de 2020, a OMS classificou o COVID-19 como uma pandemia, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão sustentada de pessoa para pessoa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou o surto do COVID-19 emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)¹² e, em 06 de fevereiro, foi publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional¹³ decorrente do vírus;

CONSIDERANDO que, em 13 de março o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), haja vista que “as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro editou, em 02 de março, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos de responsabilidade da esfera estadual de governo e apoiar, em caráter complementar, os gestores municipais na resposta de maneira antecipada ao surto e na organização de fluxos para o enfrentamento de situações que fujam da normalidade, tendo por um dos principais objetivos estratégicos limitar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, desde a publicação do Decreto Estadual nº 46.970/2020, em 13 de março, as aulas nas redes pública e particular de ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foram suspensas, inicialmente por 15 dias, e que o Decreto Municipal n.º 42/2020 estendeu o período de suspensão das aulas em todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino até o dia 30/04/2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que o fechamento de instituições de ensino, em especial de educação básica, ainda que por tempo determinado, acarreta custos sociais e econômicos consideráveis e que, por atingirem de modo mais intenso os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, acabam por aprofundar as desigualdades socioeconômicas e educacionais que a marcam tão profundamente;

CONSIDERANDO que, além dos impactos negativos ao processo ensino-aprendizagem e, por consequência, ao desenvolvimento integral do indivíduo, determinados por sua interrupção em momento não planejado ou esperado e pela redução das experiências proporcionadas pelas atividades sociais e de interação humana, o fechamento das escolas públicas no Brasil e, da mesma forma, no Rio de Janeiro, expõe a situação de possível violação do direito humano à alimentação adequada em razão da condição social vivenciada pela maioria das famílias brasileiras, para cujos filhos a alimentação escolar oferecida pelas redes públicas de ensino é, por vezes, a principal ou a única refeição realizada diariamente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 13.987/20, que altera a Lei n.º 11.947/09 para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CD/FNDE n.º 2/2020, que estabelece que tais gêneros poderão ser entregues na forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o *per capita* adequado à faixa etária, a sua qualidade nutricional e sanitária, os hábitos alimentares, a cultura local e estar de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que o poder público municipal, por meio do ofício n.º 104/2020 da SMECE noticiou a entrega de kits alimentação, que teria tido início em 08/04/2020, com a previsão de contemplar cerca de 53.000 alunos da rede pública municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as medidas temporárias de restrição de mobilidade dirigidas à prevenção ao contágio pelo COVID-19 sejam prorrogadas, estendendo o prazo de suspensão das aulas para além do período já determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das políticas públicas que visam a garantir o direito à alimentação das crianças e adolescentes que estão afastados das aulas, a adequação dos kits distribuídos às suas necessidades nutricionais e disposições das normativas técnicas, bem como do emprego das verbas do PNAE, dentre outras de origem pública, na aquisição dos gêneros que compõem o kit alimentação;

CONSIDERANDO as funções do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, colegiado deliberativo composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos professores e de pais de alunos, no tocante ao acompanhando do PNAE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, VIII da Lei 8.069/90 zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e a atribuição desta Promotoria de Justiça no caso concreto;

INSTAURO o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para verificar as políticas públicas voltadas para a oferta da segurança alimentar e nutricional, com vistas a identificar possível lesão ao direito a alimentação segura e nutricional de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino municipal em Campos dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

Goytacazes, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia decorrente do novo corona vírus.

Para tanto, **DETERMINO** à Secretaria que providencie o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Tombe-se, autue-se e registre-se no MGP;
- 2) Encaminhe-se cópia ao CAO Educação e CAO Infância, nos termos do art. 80, inciso I da Resolução 2227/18;
- 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 10 dias:

a) remeta cópia do ato normativo que regula a entrega dos kits alimentação, no âmbito deste município, aos estudantes da rede pública municipal durante a suspensão das aulas decorrente da pandemia do COVID-19;

b) informe o montante dos recursos já utilizados para a aquisição dos kits alimentação, indicando a origem de cada verba pública usada e as fontes financeiras que estão sendo empregadas, bem como as previsões atinentes a eventuais novas aquisições de kits;

c) remeta cópia integral do procedimento administrativo relativo à aquisição dos gêneros alimentícios que compõem os kits adquiridos, além do contrato firmado com empresa responsável, com a indicação da realização ou não de licitação, e a fundamentação para eventual dispensa;

d) informe a base de dados utilizada para identificação dos alunos contemplados com os kits, indicando os que estudam em tempo integral, creche e em unidades situadas em áreas remanescentes de quilombos, remetendo cópia da documentação comprobatória. Deverá ser ressaltado que, por óbvio, caso a base de dados não esteja atualizada, deverá ser providenciada a sua adequação ao ano letivo de 2020;

e) envie documentação que comprove que as variações de composição existentes nos cerca de 53.000 kits mencionados obedecem aos critérios definidos no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

Anexo III da Resolução CD/FNDE 26/13, esclarecendo as quantidades destinadas a cada tipo de aluno, devidamente assinada pelo profissional responsável pelo departamento técnico nutricional do município;

f) remeta cópia dos cardápios que nortearam a confecção das merendas escolares nas unidades de ensino deste município, relativos aos meses de fevereiro e março de 2020, durante o período de aulas presenciais, devidamente firmada por técnico em nutrição, com indicação dos ingredientes que compõem a consistência de cada refeição, as informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários e fibras, conforme previsão da Resolução CD/FNDE 26/13;

g) remeta cópia de cardápio, devidamente assinado por responsável técnico, que embasou a aquisição dos gêneros que compõem os kits alimentação já entregues, além do previsto para o período de 90 dias indicado no ofício 104/2020, na forma indicada pela [Resolução CD/FNDE n.º 26/13](#), e informando:-o cálculo *per capita* realizado de cada gênero; -os índices de açúcar simples, de gorduras totais, de gordura saturada, de gordura trans e de sódio previstos para ingestão do cardápio por dia; -o percentual nutricional e calórico diário que se pretendeu contemplar; -a correspondente percentagem no total de ingestão diária prevista pelas normativas técnicas para o desenvolvimento saudável, de acordo com cada faixa etária; -se estão sendo observados parâmetros de qualidade e quantidade previstos pelo PNAE; -se está sendo mantido o fornecimento semanal de porções de frutas e hortaliças *in natura*, conforme prevê a Resolução CD/FNDE 02/20; -se os kits estão observando os critérios de qualidade nutricional e sanitária e os hábitos alimentares locais, e se são compostos preferencialmente por alimentos *in natura* e minimamente processados, conforme prevê a Resolução CD/FNDE 02/20; -se a composição dos kits respeita as restrições e proibições previstas na Resolução CD/FNDE 26/13;

h) remeta documentação atinente à cientificação do Conselho de Alimentação Escolar a respeito da composição dos kits, além de sua participação na fiscalização das entregas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

i) remeta cronograma de distribuição dos kits alimentação aos alunos da rede, uma vez que tal incumbência não pode ser relegada aos interesses da empresa contratada, cabendo ao poder público a função de estabelecer as datas para entrega dos kits que resguardam a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

4) Oficie-se ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar, para que informe, no prazo de 5 dias úteis, se teve ciência dos cardápios elaborados por responsável técnico nutricionista que embasaram a confecção dos kits de alimentação distribuídos aos alunos da rede pública municipal e se tem fiscalizado o processo de utilização das verbas do PNAE para aquisição dos kits alimentação e sua entrega, remetendo a documentação comprobatória;

5) Tendo em vista os indícios de possível improbidade administrativa no emprego de verbas públicas federais, oficie-se remetendo cópia integral do feito para o Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas as medidas que entender cabíveis;

6) Remeta-se cópia desta Portaria, para ciência, à 129 Promotoria Eleitoral, e às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do CRAAI Campos para ciência e adoção das providencias que entenderem cabíveis;

7) Tendo em vista a solicitação verbalmente feita pelo Exmo. Defensor Público Dr. Tiago Abud, e a necessidade de se otimizar a atuação no presente período dos Órgãos com atribuição para providencias em favor de crianças e adolescentes, remeta-se cópia integral dos autos para o órgão de defesa dos direitos coletivos das crianças e adolescentes da Defensoria Pública neste município, por meio do e-mail tiagoabud2015@gmail.com.

Com a vinda das respostas, ou transcurso do prazo, abra-se conclusão.

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2020.

ANIK REBELLO ASSED MACHADO

Promotora de Justiça